



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.064/ 2006
Rua: Bevenuto Gussi, 232 – Centro – Matinhos- Paraná.
Email: cmdca@matinhos.pr.gov.br
Fone: (41) 3971-6153

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 de 15 de Abril de 2015.

SÚMULA: Constitui a Comissão Especial Eleitoral para a Eleição Unificada do Conselho Tutelar 2015, conforme Lei Municipal nº 1734/2014 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1734/2014 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA , resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial Eleitoral (Eleição do Conselho Tutelar-2015) – conforme determina a Lei Municipal nº. 1734/2014, que fica assim composta:

Conselheiros representantes do Governo Municipal:

- a) Claudir Lourenço – Presidente da Comissão Eleitoral (Secretaria Municipal de Assistência Social);
- b) Juliano Gondin Vianna - Vice Presidente da Comissão (Procuradoria Geral do Município);
- c) Kátia Maria Viana - Relatora da Comissão (Secretaria Municipal de Finanças).

Conselheiros representantes da Sociedade Civil:

- a) Sandra Mara da Silva (APMF Mustafá / CMDCA)
- b) Elizabeth Maria Herttmann (Associação de Moradores de Gaivotas/ CMDCA)
- c) Ana Claudia Viana (APAE/ CMDCA)

Equipe de Apoio:

- a) Cinthia Rodrigues Machado – Secretaria Executiva do CMDCA
- b) Sandra Aparecida Rodrigues - Diretora Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Tania Tânia Aparecida Moreira Claro - (Pastoral da Criança/CMDCA)
- d) Ivonise Aglaé Marques (APAE/CMDCA)

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras, expressamente contidas em Lei:

- a) Encarregar-se da organização e condução das tarefas administrativas relativas ao desenvolvimento do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Matinhos;
- b) Exercer a Fiscalização do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Matinhos;
- c) Receber os pedidos de registro de candidaturas, deferindo – as ou não, mediante decisão fundamentada de seus membros;
- d) Receber os pedidos de impugnação de candidaturas e decidir sobre os mesmos, nos prazos legais;
- e) Divulgar, na forma e prazo legalmente estabelecidos, após análise pela Comissão Eleitoral, a lista das candidaturas deferidas;
- f) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nesta lei;
- g) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- h) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- i) providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- j) escolher e divulgar os locais de votação;
- k) selecionar, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;



l) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

m) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
e

n) resolver os casos omissos e dirimir todas as dúvidas que surgirem durante a realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 15 de Abril de 2015.



Claudir Lourenço
Presidente do CMDCA